



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº 705, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 1010 – à Ação: CAMINHÃO BASCULANTE – Cód. 1.064, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 450/2009, para o exercício de 2013, o valor de R\$ 219.000,00 (Duzentos e dezenove mil reais), destinados à aquisição de Caminhão Basculante Trucado.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Planejamento Urbano – Cód. 1010 – à Ação: CAMINHÃO BASCULANTE – Cód. 1.064, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 660/2012, o valor de R\$ 219.000,00 (Duzentos e dezenove mil reais), destinados à aquisição de Caminhão Basculante Trucado.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 681/2012, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 219.000,00 (Duzentos e dezenove mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.28.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

4.4.90.52.00 – Fonte 02 – Código de Aplicação 100.31

15.451.1010.1.064 – CAMINHÃO BASCULANTE

R\$ 219.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, Fonte 02, Código de Aplicação 100.31 no valor de R\$ 219.000,00 (Duzentos e dezenove mil reais), recursos estes a serem repassados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, a título de fundo perdido.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

P. M. de Espírito Santo do Turvo, 03 de setembro de 2013.


JOÃO ADIRSON PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta secretaria sob
nº 705 Em 03/09/2013
lei nº - fls nº 10 Livro nº 02
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Municipal de Assuntos Jurídico